

DECRETO Nº 073/2025, DE 10 FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, no âmbito do Município de São João do Soter-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São João do Soter, a aplicação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se espaços escolares todos aqueles destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais da educação, incluindo salas de aula, bibliotecas, laboratórios, pátios, refeitórios e demais ambientes educacionais.

CAPÍTULO II – DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS

Art. 3º É proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante as aulas, os recreios e os intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica no Município de São João do Soter.

§ 1º O uso dos aparelhos eletrônicos em sala de aula será permitido somente para fins pedagógicos ou didáticos, conforme orientação expressa do professor responsável pela atividade educacional.

§ 2º São exceções à proibição disposta no caput deste artigo:

- I – situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior;
- II – casos em que o uso do aparelho seja necessário para garantir a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições especiais de aprendizagem;
- III – situações em que o uso seja essencial para atender condições de saúde do estudante;
- IV – quando o uso for necessário para garantir o exercício de direitos fundamentais dos alunos.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DAS ESCOLAS

Art. 4º As unidades de ensino da rede pública e privada do Município de São João do Soter deverão implementar medidas para conscientização sobre os impactos do uso imoderado de dispositivos eletrônicos na saúde mental, física e psíquica dos estudantes.

Art. 5º As escolas municipais deverão:

- I – desenvolver e divulgar normas internas sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, observando as diretrizes da Lei Federal nº 15.100/2025 e deste Decreto;
- II – promover campanhas educativas para conscientizar alunos, pais, responsáveis e professores sobre os riscos e impactos do uso excessivo de telas digitais;
- III – estabelecer estratégias de monitoramento e controle do uso dos dispositivos, prevenindo abusos e garantindo a segurança digital dos estudantes;
- IV – oferecer treinamentos periódicos aos professores e funcionários para a identificação de sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso excessivo de telas e à dependência digital;
- V – disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários que enfrentem dificuldades emocionais ou psicológicas associadas ao uso imoderado de dispositivos eletrônicos.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar as seguintes medidas disciplinares a serem aplicadas pelos estabelecimentos de ensino:

- I – advertência verbal ao estudante, com registro em sua ficha escolar;
- II – comunicação aos pais ou responsáveis, com orientação sobre a necessidade de controle do uso de dispositivos eletrônicos;
- III – retenção do aparelho eletrônico durante o período escolar, com devolução ao final da jornada letiva;
- IV – outras medidas disciplinares conforme previsto no regimento interno de cada escola, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas complementares para a adequada aplicação deste Decreto nas unidades escolares do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Soter, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA DO CARMO
CAVALCANTE
LACERDA:4751067
6304
Assinado de forma digital
por MARIA DO CARMO
CAVALCANTE
LACERDA:47510676304
Dados: 2025.02.14
10:29:23 -03'00'
Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal de São João do Soter